



APIN

EMPRESA INTERMUNICIPAL DE
AMBIENTE DO PINHAL INTERIOR

CADERNO DE ENCARGOS

AQUISIÇÃO DE EXTINTORES E SERVIÇO DE MANUTENÇÃO POR 3 ANOS

CONSULTA PRÉVIA

CPG/14/2022

julho 2022

1 - CLÁUSULAS GERAIS

Cláusula 1ª - Objeto

1. O contrato a celebrar tem por objeto a "AQUISIÇÃO DE EXTINTORES E SERVIÇO DE MANUTENÇÃO POR 3 ANOS "
2. De acordo com o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial das Comunidades Europeias n.º L 74, de 15 de março de 2008, o Vocabulário Comum para os Contratos Públicos – CPV correspondente a esta prestação do serviço é o seguinte: **35111300-8 – Extintores**

Cláusula 2ª - Contrato

1. O contrato é constituído pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O contrato integra ainda os elementos seguintes:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões ao Caderno de Encargos, identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos prestados pelo adjudicatário sobre a sua proposta.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no ponto anterior e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art.º 99.º, do CCP e aceites pelo adjudicatário, nos termos do art.º 101.º, do CCP.

Cláusula 3ª - Prazo de execução do contrato

1. O contrato é de **3 anos ou até perfazer o limite do preço máximo contratual, consoante o que ocorrer primeiro**, contados da data sua assinatura, ou da data da notificação de adjudicação.
2. O contrato entra em vigor na data da sua celebração.

Cláusula 4ª - Preço base

1. Pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato o celebrar, o APIN, EIM, SA, dispõe-se o pagar ao prestador de serviços o preço máximo de **7.900,00 € (sete mil e novecentos euros)**, ao qual acresce o valor do IVA à taxa legal em vigor se este for legalmente devido.
2. Pelo fornecimento dos bens e prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a APIN, EIM, SA. pagará ao Adjudicatário, o valor que resultar da multiplicação dos preços unitários constantes no proposto adjudicado pelas quantidades de serviços e bens efetivamente fornecidos e serviços efetivamente executados, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

Cláusula 5ª - Obrigações do prestador do serviço

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais da celebração do contrato, decorrem para a entidade adjudicatária as seguintes obrigações:

- a) Executar o objeto do contrato de acordo com o estabelecido nas especificações técnicas, constantes da cláusula nº 20;
- b) Executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade própria das melhores práticas;
- c) e) Apresentar os documentos de habilitação a que está obrigado, nos termos do artigo 81º do CCP;
- d) Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
- e) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante, o facto que torne total ou parcialmente impossível a locação objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade

adjudicante;

- f) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da entidade adjudicante;
- g) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- h) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessárias para o pontual cumprimento dos obrigações assumidos no contrato.

Cláusula 6ª - Reparação e manutenção

O fornecedor tem obrigação de manter os bens fornecidos em perfeitas condições de utilização, efetuando as reparações e os trabalhos de manutenção que se tornarem necessários num prazo de 5 dias úteis.

Cláusula 7ª - Dever de Sigilo

- 1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnico e não técnico, comercial ou outro, relativo à entidade adjudicante, de que tenha conhecimento em virtude da execução do contrato.
- 2. A informação e documentação abrangidos pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento, que não o destinado direto e exclusivamente à execução do contrato.
- 3. Exclui-se do dever de sigilo a informação ou documentação que seja comprovadamente do domínio público ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da Lei ou de processo judicial.

Cláusula 8ª - Resolução por parte da entidade adjudicante

- 1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na Lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador do serviço violar, de forma grave ou reiterado, qualquer das obrigações que lhe incumbem.
- 2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se violação grave o atraso na prestação do serviço superior a 15 dias de calendário, sem que o mesmo tenha sido devidamente justificado e essa justificação aceite pela entidade adjudicante.

Cláusula 9ª - Resolução por parte do locador

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, o locador pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 90 dias ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial, com exceção da situação descrita no número anterior, em que poderá ser exercido mediante declaração ao contraente público, aplicando-se o disposto no n.º 4), do art.º 332.º, do CCP.

Cláusula 10.ª - Obrigações da entidade adjudicante

Constituem obrigações da Entidade Adjudicante:

- a) Pagar ao Adjudicatário o preço contratual, nas condições estabelecidas no contrato a celebrar e no presente caderno de encargos;
- b) Comunicar, em tempo útil, os aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento do contrato;
- c) e) Facultar toda a informação relativa aos serviços prestados ao abrigo do contrato, sempre que lhes seja solicitado;
- d) d) Respeitar a legislação aplicável, nomeadamente a legislação ambiental, de segurança bem como os procedimentos que sejam comunicados e exigidos pelo adjudicatário na utilização das suas instalações.

CLÁUSULA 11.ª - Condições de pagamento

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a APIN - EMPRESA INTERMUNICIPAL DE AMBIENTE DO PINHAL INTERIOR, EIM, SA. pagará ao Adjudicatário, o valor que resultar da multiplicação dos preços unitários constantes na proposta adjudicada pelos quantidades dos serviços e bens efetivamente fornecidos e serviços efetivamente executados, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. As quantias devidas pela Entidade Adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagos no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção pelo mesmo dos respetivos faturas.

Cláusula 12ª - Resolução de litígios

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, fico estipulado a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com expresse renúncia a qualquer outro.

Cláusula 13ª - Comunicações e notificações

1. Em sede execução contratual, todas as comunicações da entidade adjudicante dirigidas ao adjudicatário são efetuadas por escrito e enviados através de correio registado ou correio eletrónico, de acordo com os elementos o indicar pelo adjudicatário.
2. Em sede de execução contratual, todas as comunicações do adjudicatário dirigidos à entidade adjudicante são efetuados por escrito e enviadas através de correio registado ou correio eletrónico, de acordo com os seguintes elementos: APIN - Empresa Intermunicipal de Ambiente do Pinhal Interior, EIM, SA., Zona Industrial de Penela, Lote 15, 3230-347 Penela, email geral@apin.pt.
3. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada por escrito à outra parte.

Cláusula 14ª - Contagem de prazos

1. Os prazos previstos para a formação do contrato contam-se de acordo com o disposto no art.º 470.º do CCP.
2. Os prazos previstos para a execução do contrato contam-se de acordo com o disposto no art.º 471.º do CCP.

Cláusula 15ª - Boa-fé

As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos ou na lei, de forma abusiva.

Cláusula 16.ª - Gestor do contrato

1. Nos termos do artigo 290ª -A do CCP, aquando do outorgo do contrato será incluído no clausulado do mesmo a designação do Gestor do Contrato nomeado pela entidade adjudicante.
2. As competências do Gestor do Contrato são as definidas no contrato (quando aplicável), bem como os definidos no CCP.

Cláusula 18.ª - Proteção de dados pessoais

1. O Adjudicatário obriga-se a manter em total e completo sigilo todos os

informações de natureza profissional, considerados pela entidade adjudicante como confidenciais, bem como toda a demais informação privado ou de propriedade da entidade adjudicante de que venha o tomar conhecimento por força da execução do contrato ("Informação Confidencial").

2. O Adjudicatário obriga-se expressamente o utilizar a informação confidencial único e exclusivamente poro efeitos e no âmbito do contrato, abstendo-se de qualquer uso foro deste contexto, quer em benefício próprio, quer de terceiros, independentemente dos fins.
3. O Adjudicatário obriga-se o conservar estritamente as indicações que lhe forem pontualmente fornecidas pela entidade adjudicante, relativamente à divulgação do Informação Confidencial, devendo ainda consultor previamente aquela sempre que tenha dúvidas relativamente à possibilidade de divulgação de determinado Informação Confidencial.
4. O Adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante por todos e quaisquer prejuízos que esta venho o sofrer, decorrentes do incumprimento, culposo ou negligente, dos obrigações assumidos na presente cláusula.
5. O Adjudicatário obriga-se, ainda, nos termos do disposto no Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, e no Lei 58/2019, de 8 de agosto (Regulamento Geral do Proteção de Dados, transposto poro o ordenamento jurídico português), a:
 - a) Não realizar tratamento da informação o que tiver acesso, o não ser para a finalidade que lhe for solicitada pela entidade adjudicante, e que é objeto do presente contrato;
 - b) Cumprir o disposto na legislação portuguesa em vigor sobre proteção de dados pessoais;
 - c) Guardar sigilo profissional sobre a informação obtida no âmbito do presente contrato, nos termos do disposto no supro citado RGPD;
 - d) Adotar todos os medidos de carácter técnico e organizativo necessários e adequados a garantir o segurança do informação obtido no âmbito do presente contrato, de modo o salvaguardar a informação contra a distribuição, ocidental ou ilícito, a perda ocidental, a alteração, a difusão ou acesso não autorizados e contra qualquer foro de tratamento ilícito.

Cláusula 19ª - Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa, nomeadamente o Código dos Contratos Públicos (CCP).

2 - CLÁUSULAS ESPECIAIS**Cláusula 20ª - Requisitos técnicos:**

O adjudicatário fica obrigado a cumprir os seguintes requisitos:

a) Aquisição

- Extintor de Pó Químico ABC (6kgs) – 90 unidades;
- Extintor de Pó Químico ABC (3kgs) – 3 unidades;
- Extintor CO2 (2kgs) – 6 unidades;

Todos os extintores deverão vir com suporte para viatura;

b) Serviços de manutenção:Revisão/ Verificação Anual (2 anos):

- Extintor de Pó Químico ABC (6kgs) – 180 vezes
- Extintor de Pó Químico ABC (3kgs) – 6 vezes
- Extintor CO2 (2kgs) – 12 vezes

Recargas (se necessário) (3 anos):

- Extintor de Pó Químico ABC (6kgs) – 270 vezes
- Extintor de Pó Químico ABC (3kgs) – 9 vezes
- Extintor CO2 (2kgs) – 18 vezes

Material de Desgaste e pelo menos para os seguintes artigos, conforme necessidades:

- Pressurização de azoto – 100 vezes
- O'ringue de vedação – 100 vezes
- Válvula interior da cabeça – 100 vezes
- Travinca de segurança – 100 vezes
- Manómetro de pressão com junta wika – 100 vezes
- Obturador de segurança – 100 vezes

Local de entrega:

Polos operacionais (Lousa, Pampilhosa da Serra e Penela)

Prazo de entrega:

30 dias após requisição (aproximadamente 90% da aquisição)

Penela, 5 de julho de 2022